



MENSAGEM N.º 04/2019.

Ao Exmo. Sr.

CAIO VITOR BARBOSA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Jaramataia.

NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 04/2019, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BRINDES, NAS DATAS COMEMORATIVAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

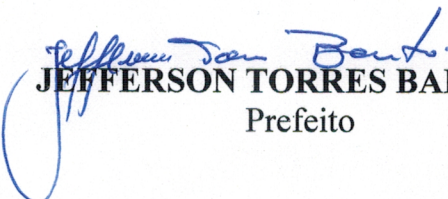
O presente projeto de Lei tem o objetivo de prestigiar a população jaramataiense, especialmente os munícipes usuários dos programas assistências do Município de Jaramataia, (CREAS, PAEFI, SCFV e Bolsa Família), os quais, notadamente, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, emocional e financeira.

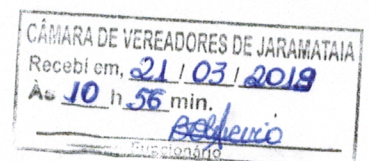
Dessa forma, busca-se um amenizar as situações de vulnerabilidade através de sorteios e distribuição de brindes em datas comemorativas, possibilitando a inclusão destas pessoas nas respectivas comemorações, oportunizando a comunhão familiar e a integração social e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade de vida desta parcela da população do município de Jaramataia.

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste projeto de lei, e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Jaramataia (AL), 20 de março de 2019.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 04/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
CONCESSÃO DE BRINDES, NAS DATAS
COMEMORATIVAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar compras de brindes, artigos de cuidados pessoais, ovos de páscoa, panetones, cestas natalinas e brinquedos, adquiridos nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A autorização contida no *caput* deste artigo visa a regulamentação da distribuição dos itens especificados, não criando obrigação para o Poder Executivo Municipal, o qual decidirá pela viabilidade da medida, considerando-se os aspectos discricionários, orçamentários, financeiros.

Art. 2º - Os itens especificados no *caput* do Art. 1º desta Lei serão distribuídos nas seguintes datas comemorativas:

- I – Dia Internacional da Mulher;
- II – Páscoa;
- III – Dia das Mães;
- IV – Dia dos Pais;
- V – Dia das Crianças;
- VI – Natal.

Art. 3º - Os brindes, artigos de cuidados pessoais, ovos de páscoa, panetones, cestas natalinas e brinquedos, serão distribuídos da seguinte maneira:

I – Bens móveis e artigos de cuidados pessoais serão distribuídos através de sorteio público realizado durante os eventos comemorativos alusivos as datas previstas nos incisos do art. 2º desta Lei;

II – A distribuição de ovos de páscoa ocorrerá 01 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, destinando-se as crianças atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro Especializado de Assistência Social – CREAS e pelos serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

III – Os brinquedos serão distribuídos no Dia das Crianças e no Natal, destinando-se a crianças de até 12 (doze) anos de idade, que estejam inscritas no programa social “Bolsa Família” e/ou que sejam acompanhadas pelos serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – A distribuição de panetones e cestas natalinas ocorrerá no período de Natal e será destinada para mulheres e idosos participantes dos grupos de convivência atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Centro Especializado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



Assistência Social – CREAS e pelos serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais setores da Administração Municipal deverão dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio público previsto no inciso I do artigo anterior, bem como, da mesma forma, dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos a distribuição dos itens previstos nos incisos II a IV do Artigo 3º da presente lei.

Art. 5º - A distribuição dos prêmios e brindes de que trata o artigo 1º não poderá ser utilizada de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de implementar a doação de brindes no Município de Jaramataia, com a criação de nova ação no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Municipal nº 388/2019.

Art. 7º - O crédito especial ora aberto receberá a seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

81 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0003 – CIDADANIA PARA TODOS

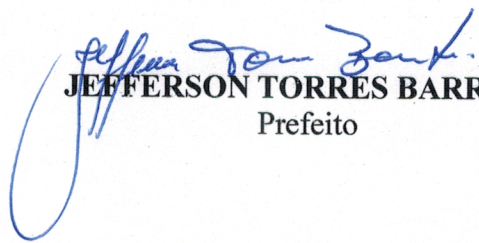
6034 – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BRINDES EM DATAS COMEMORATIVAS

**3.3.90.32.00/200 – Material de distribuição gratuita.....RS
50.000,00.**

Art. 8º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei advirão da anulação parcial e/ou total de dotações existentes no orçamento vigente, consoante determina o inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 20 de março de 2019.


JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito